

LEI Nº 8.011 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005 - PONTA GROSSA/PR

MUNICIPAL >> LEIS

Dispõe sobre a prática da Educação Física no Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, nos termos do § 6º, do Art. 58, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Educação Física integra a proposta pedagógica das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa e é componente curricular obrigatório de todas as séries ou anos dos ciclos da Educação Básica, ajustada às faixas etárias e às condições da população escolar, em consonância com as Leis Federais 9.394/96 e 10.328/01.

Art. 2º - É reservado ao profissional com o curso superior completo em Educação Física e o registro no seu respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, de 1º de setembro de 1.998, o exercício da docência ou a orientação prática dessa disciplina no Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa, em toda sua Educação Básica.

§ 1º - Compete ao profissional ministrar, na escola, 20 (vinte) horas-aula de Educação Física, sendo distribuídas em todos os turnos de funcionamento, obedecendo a uma carga horária mínima de 14 (quatorze) horas-aula curriculares e, no máximo, 06 (seis) horas-aula voltadas ao treinamento de equipes das modalidades esportivas, totalizando 20 (vinte) horas-aula semanais.

§ 2º - Compete ao profissional com curso superior completo em Educação Física participar da execução de trabalhos, planos e projetos, bem como a realização de treinamentos especializados e da gestão desportiva, nas áreas de atividades físicas, qualidade de vida e saúde e do desporto da unidade escolar em que estiver trabalhando, e nas competições em que participarem equipes representativas do Município de Ponta Grossa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(Esta Lei foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2004, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste Legislativo).

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 17 de fevereiro de 2005.

Ver. DELMAR PIMENTEL

Presidente